



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2025.
(LEI - VAQUEIRO JOÃO GALDINO)**

EMENTA: *Institui no Calendário de Festividades Culturais de Orocó o CIRCUITO DO VAQUEIRO, CRIA O DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO e da outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

*Art. 1º – Fica instituído, no Calendário de Festividades Culturais do Município de Orocó, a realização do **Circuito do Vaqueiro**, que será um conjunto de festas de vaquejada e pega de boi, na modalidade de competição tipo torneio, tendente a fomentar e fortalecer a cultura do vaqueiro na cidade de Orocó.*

Art. 2º – O circuito do vaqueiro, que trata o artigo anterior, será realizado anualmente e será organizado por Associações de vaqueiros do Município de Orocó em parceria com os órgãos diretamente ligados a cultura e turismo de Orocó.

Art. 3º – Por ser uma festa de caráter esportivo cultural e com o objetivo de resgatar e manter viva, em nosso Município, as tradições da vaquejada e da pega de boi no mato, as associações manterão contatos junto aos Poderes Públicos e seguimentos da sociedade para viabilizar da melhor forma a realização desta Festa.

Art. 4º - As regras e critérios da competição deverão ser estabelecidas pelas associações de vaqueiros, que também se responsabilizarão por organizar as comissões julgadoras e por declarar os campeões, de acordo com as regras estabelecidas em estatuto próprio da competição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Art. 5º - Fica o poder público municipal autorizado a pagar premiações, ajudar com infraestrutura para festas, bandas e outras despesas que eventualmente possam existir.

*Art. 6º - Fica a tradicional **FESTA DE JANEIRO**, que é realizada no mês de janeiro de todos os anos, marcada como a abertura oficial do circuito do vaqueiro de Orocó.*

*Art. 7º - Fica instituído o "**Dia do Vaqueiro**" no Município de Orocó, a ser comemorado anualmente **todo último sábado do mês de agosto**.*

***Parágrafo único.** O "**Dia do Vaqueiro**" tem como objetivo homenagear, valorizar e reconhecer a importância da atividade do vaqueiro para a cultura, a tradição e o desenvolvimento socioeconômico do município de Orocó - PE.*

*Art. 8º - As atividades a serem promovidas no âmbito do "**Dia do Vaqueiro**" deverão incluir:*

I - Cavalgadas, apresentações culturais e eventos religiosos em homenagem aos vaqueiros;

II - Exposições de arte, artesanato e produtos locais, com destaque para a cultura vaqueira;

III - Palestras e debates sobre a importância do vaqueiro para a pecuária, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento rural;

IV - Competições esportivas e culturais, como vaquejadas e apresentações de aboio;

V - Outras atividades que promovam a valorização da cultura e da tradição dos vaqueiros.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA -

*O objetivo é instituir, no Calendário de Festividades Culturais do Município de Orocó, a **realização do Circuito do Vaqueiro**, que será um conjunto de festas de vaquejada e pega de boi, na modalidade de competição tipo torneio, tendente a fomentar e fortalecer a cultura do vaqueiro na cidade de Orocó, bem como instituir*



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



legalmente, uma data comemorativa para homenagear, valorizar e reconhecer a importância da atividade do vaqueiro para a cultura, a tradição e o desenvolvimento socioeconômico do município de Orocó – PE.

*Essa iniciativa legislativa foi objeto de debate em **AUDIÊNCIA PÚBLICA requerida e aprovada através de REQUEIMENTO Nº 20/2025**, que foi realizada em **28 de abril de 2025**, que apresentou experiências exitosas de municípios vizinhos, ouviu opiniões de representantes da classe dos vaqueiros, dos poderes públicos constituídos, executivo e legislativo sobre o tema.*

*Fruto dessas ouvidas foram então incrementadas sugestões, a exemplo da **instituição de uma data comemorativa municipal** para homenagear, valorizar e reconhecer a importância da atividade do vaqueiro para a cultura, a tradição e o desenvolvimento socioeconômico do município de Orocó – PE.*

*Quanto à homenagem póstuma ao vaqueiro, que simbolicamente dar nome fantasia a LEI, como: **LEI “VAQUEIRO JOÃO GALDINO”** foi também objeto de apresentação da sugestão na referida AUDIÊNCIA PÚBLICA, e trata do VAQUEIRO, **João Antonio dos Santos**, popularmente conhecido como **JOÃO GALDINO**. Um vaqueiro nascido em **11/11/1926**, natural de Itacuruba – PE, que passou a residir na Agrovila 07 do Projeto Brigida – Orocó - PE, em 02 de dezembro de 1987, e faleceu em **31 de agosto de 2022**. Foi Vaqueiro por mais de 60 anos.*

Quanto à competência para a apresentação da proposição, visto consultada assessoria jurídica da casa legislativa, qual considerou que, tendo em vista que não gera despesas impositivas, e sim, autorizativas para que o poder EXECUTIVO, uma vez dispondo de recursos orçamentários possa então realizar as despesas necessárias a realização do evento ora inserido no CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS do município de Orocó, podendo esse já fazer cobstar em suas rubricas orçamentárias prrvisões para tais fins, sendo assim, portanto o poder legislativo apto a apreserntação e aprovação do respectivo dispositivo de lei municipal.

O referido Projeto de Lei Legislativa, tem como coautores todos os 09 vereadores integrantes da casa legislativa, sendo uma demonstração de unanime do apoio da iniciativa que objetiva, homenagear, valorizar e reconhecer a importância da atividade do vaqueiro para a cultura, a tradição e o desenvolvimento socioeconômico do município de Orocó - PE.

Neste sentido, após o Projeto de Lei, ter sido então discutido publicamente com os segmentos interessados, apresenta-se para que seja então aprovado por esta casa legislativa.

Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2025.

Vereador - SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Autor da iniciativa -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



VEREADORES COAUTORES:

Vereador - ALEXANDRE ALVES LEITE SAMPAIO

Vereador - MANOEL CÍCERO DE SOUZA

Vereador - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS NASCIMENTO

Vereador - ELIÊNIO DA SILVA SOARES

Vereador - IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO

Vereador - LUCAS REZENDE LEAL NOVAES

Vereador - RICARDO PEREIRA AMANDO MENEZES

Vereador - THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA